



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer nº469/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que dispõe sobre a cessão onerosa de direito à denominação de eventos e equipamentos públicos municipais – *naming rights*.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar-se administrativamente e estabelecer suas leis e atos (artigo 9º, incisos I, II e III).

Portanto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, na forma do que dispõe a Lei Orgânica, no artigo 94, incisos IV e XII, compete privativamente ao Prefeito realizar a administração municipal, bem como administrar os bens e as rendas municipais, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto ao prever a cessão onerosa de direito à denominação de eventos e equipamentos públicos municipais – *naming rights*.

Isso posto, nesse exame preliminar, entendo que a proposição não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 08/05/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0898741** e o código CRC **0F140576**.

Referência: Processo nº 378.00003/2025-95

SEI nº 0898741